



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000  
www.itaiopolis.sc.gov.br

### Protocolo nº 123, de 30.01.2017

**RENAN OLÁVIO FERENS**, interpôs recurso, com fundamento no item 8.1 do edital, alegando possuir a habilidade exigida na planilha III da Ficha de Inscrição, pleiteando a reapreciação de sua documentação com a finalidade de reclassificá-lo no processo seletivo.

A Comissão de Processo Seletivo, através de seu Presidente, não conheceu o Recurso por falta de pressuposto recursal, conforme texto colacionado:

Verificam-se presentes os pressupostos recursais objetivos quanto à existência do ato administrativo recorrido, tempestividade, forma e fundamentação. No entanto, carente no pedido de nova decisão, eis que incompatível com a fundamentação apresentada.

O edital do presente certame exige, no item 5.1 que devem ser juntados os documentos comprobatórios no ato da inscrição e, no item 4.1.1, estabelece que não serão aceitas inscrições fora do prazo.

Como a apresentação dos documentos serve como habilitação para participação e critério de seleção do processo seletivo, fica tacitamente entendido que os documentos devem ser apresentados no momento da inscrição e não em oportunidade posterior.

Deste modo, ante a evidência clara de intempestividade, não há que se cogitar a possibilidade de análise de documentos juntados *a posteriori*.

Ante o exposto, a Comissão de Processo Seletivo resolve:

- I. Não conhecer do presente recurso por carência no pedido;
- II. Manter a classificação conforme o Edital nº 02 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.
- III. Encaminhar o presente Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para fins de julgamento, conforme item 8.1.3, do Edital.

Deste modo, ante o teor amplamente fundamentado da peça juntada pelo ilustre Presidente da Comissão de Processo Seletivo e haja vista terem os agentes administrativos agidos dentro da mais estrita legalidade, procedo o julgamento nos seguintes termos:

- I. **Acolho** a manifestação retro;
- II. **Indefiro** o recurso formulado ante a falta de pressuposto processual, eis que intempestiva a juntada de documentos;
- III. **Dê-se a devida publicidade** da decisão supra.

Itaiópolis, 08 de fevereiro de 2017.

**REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**  
Prefeito Municipal